

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 61/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do artigo 14.º dos Estatutos da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39 190, de 27 de Abril de 1953, esta instituição é dirigida por um conselho directivo, composto por um presidente, nomeado pelo Governo, por dois vogais por inerência, o presidente da Academia de Belas-Artes e o director-geral do Património, e por dois a quatro vogais cooptados por estes, sendo um representante da família do fundador e o outro escolhido entre pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Fundação.

Assim:

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39 190, de 27 de Abril de 1953, e da alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear o licenciado Luís Fernando Ferreira Calado para o cargo de presidente do conselho directivo da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, sendo para o efeito destacado da Direcção-Geral do Tesouro.

2 — A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 20 441/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 251/2002, de 22 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2005, de 4 de Fevereiro, nomeio o mestre Rui Manuel Pereira Marques para o cargo de alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas.

15 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 20 442/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º e dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como do disposto no n.º 2 do despacho n.º 18 909/2005 (2.ª série), de 16 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de Agosto de 2005, delego na vice-presidente Ana Palmira Antunes de Almeida as minhas competências próprias e constantes do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, e subdelego, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências constantes nas alíneas a), b), c), e) e f) do despacho acima enunciado, competindo-lhe ainda, especialmente, as matérias relativas à administração financeira e patrimonial, bem como a orientação da Divisão de Assuntos Jurídicos.

Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

9 de Setembro de 2005. — A Presidente, *Maria Amélia Paiva*.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 20 443/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Agosto de 2005 do director regional de Educação de Lisboa, nos termos do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, foi autorizada a requisição do docente João Miguel Soares Mendes de Oliveira para exercer funções técnico-pedagógicas neste Instituto, a partir de 1 de Setembro de 2005 até 31 de Agosto de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João Manuel Bibe*.

Despacho n.º 20 444/2005 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências no âmbito da administração e gestão.* — 1 — No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ainda no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, através do despacho n.º 19 710/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2005, delego e subdelego no vice-presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal, licenciado Rui Daniel Amaro Xavier Mourinha, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da Direcção de Serviços de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Gabinete de Relações Internacionais, do Complexo Desportivo da Lapa e das delegações distritais, despachar todos os assuntos relativos à gestão corrente, bem como a respectiva assinatura de correspondência;

1.2 — Assegurar a minha substituição durante as minhas ausências, faltas ou impedimentos.

2 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Agosto de 2005, ficando assim ratificados todos os actos entretanto realizados que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Direcção, *Luís Bettencourt Sardinha*.

Despacho n.º 20 445/2005 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências no âmbito da administração e gestão.* — 1 — No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ainda no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, através do despacho n.º 19 710/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2005, delego e subdelego no vice-presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal, licenciado João Manuel Cravina Bibe, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da Direcção de Serviços Administrativa e Financeira, despachar todos os assuntos relativos à gestão corrente, bem como a respectiva assinatura de correspondência e guias de entrega de descontos e de autorizações de pagamentos (AP);

1.2 — Autorizar a realização de despesas públicas, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, até ao montante de € 10 000;

1.3 — Autorizar os pedidos de libertação de crédito (PLC) do Orçamento do Estado e do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);

1.4 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, bem como o regresso ao serviço dos funcionários que o requeriram, nos termos do disposto nos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, nos termos dos artigos 27.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.6 — Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;

1.7 — Autorizar a prestação de trabalho em regime de semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;

1.8 — Conceder licenças extraordinárias e proceder a requisições aos e dos praticantes e dirigentes, técnicos, treinadores, árbitros, comissários e cronometristas desportivos, nos termos e nas condições previstos nos artigos 19.º, 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto;

1.9 — Autorizar os despachos de afectação de pessoal;

1.10 — Autorizar a mobilidade de pessoal, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

1.11 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, previsto nos artigos 79.º a 85.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, nos termos definidos pelos artigos 148.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

1.12 — Autorizar deslocações em serviço, dentro e fora do território nacional, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, assim como os reembolsos que forem devidos, nos termos da lei;

1.13 — Assegurar a minha substituição durante as minhas ausências, faltas ou impedimentos.

2 — A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Agosto de 2005, ficando assim ratificados todos os actos entretanto realizados que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Direcção, *Luís Betencourt Sardinha*.

Serviços Sociais

Despacho n.º 20 446/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Setembro de 2005 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Maria do Céu Ribeiro Costa Bento Ribas Lopes, técnica profissional especialista de nomeação definitiva do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros — nomeada, precedendo concurso, após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, técnica profissional especialista principal do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação da presente nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

Despacho n.º 20 447/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Setembro de 2005 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Carla Sofia Francisco Rodrigues Carriço e Hermínia Maria Pereira, assistentes administrativas principais de nomeação definitiva do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros — nomeadas, precedendo concurso, após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, assistentes administrativas principais do mesmo quadro, considerando-se exoneradas do lugar anterior a partir da data da aceitação da presente nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 20 448/2005 (2.ª série). — *Aprovação de veículos de transporte condicionado.* — Os veículos de transporte condicionado, veículos cujas superestruturas, fixas ou móveis, estejam especialmente equipadas para o transporte de mercadorias a uma temperatura controlada e cujas paredes laterais, incluindo o isolamento, tenham pelo menos 45 mm de espessura, podem apresentar uma largura máxima de 2600 mm.

Pelo despacho DGV n.º 44/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Dezembro de 1996, foi estabelecido o procedimento para a aprovação e emissão do livrete destes veículos.

Importa agora proceder a alguns ajustamentos no referido procedimento, atenta a experiência adquirida com a sua aplicação e tendo como objectivo a simplificação de processos.

Assim, determina-se:

1 — Podem ser aprovados veículos com uma largura máxima de 2600 mm, desde que se apresentem equipados com superestruturas fixas ou móveis especialmente equipadas para o transporte de mercadorias a uma temperatura controlada.

2 — As paredes laterais das caixas dos referidos veículos, incluindo o isolamento, devem apresentar uma espessura não inferior a 45 mm.

3 — A atribuição de matrícula nacional a veículos de transporte condicionado, abrangidos pelo Acordo ATP e anteriormente matriculados, fica dependente da apresentação do certificado de aprovação ATP válido e emitido pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, no âmbito do despacho SETI n.º 83/89, de 10 de Agosto.

4 — Os veículos de transporte condicionado referidos no número anterior que não apresentem o certificado de aprovação ATP, não podem exceder em largura o valor de 2550 mm, sem prejuízo da observância de outros requisitos fixados em legislação.

5 — É revogado o despacho DGV n.º 44/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Dezembro de 1996.

6 — O presente despacho entra de imediato em vigor.

12 de Setembro de 2005. — Em substituição do Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Mosqueira*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando de Polícia de Santarém

Despacho n.º 20 449/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 087/2005 (2.ª série), do director nacional da PSP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 2005, subdelego no 2.º comandante do Comando de Polícia de Santarém, subintendente Zacarias Francisco Margarido, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Conceder e renovar licenças de uso e porte de armas de caça para a área do distrito de Santarém, excepto os concelhos de Tomar, Ourém, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha.

2 — No comandante da Secção Policial de Tomar, comissário Manuel Lopes Martins, a competência para conceder e renovar licenças de uso e porte de armas de caça nos concelhos de Tomar, Ourém, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelos referidos oficiais no âmbito das competências previstas nos números anteriores até à publicação do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Setembro de 2005. — O Comandante, *Levy da Silva Correia*.

Departamento de Recursos Humanos

Declaração n.º 207/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2005 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, fica sem efeito o despacho (extracto) n.º 17 439/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005, que concedeu licença sem vencimento pelo período de um ano à assessora principal Ana Maria Tavares de Almeida e Bessa, directora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da PSP, por a mesma ter desistido do pedido.

14 de Setembro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Despacho (extracto) n.º 20 450/2005 (2.ª série). — Por despacho da directora do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações de 5 de Setembro de 2005:

Sandra Cristina Amado Carvalho, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenharia civil do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2005. — A Directora, *Nelza Vargas Florêncio*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 8317/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ermelindo de Almeida Viegas, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 18 de Outubro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei